



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 07/2024**  
**Objeto: eventual aquisição de medicamentos**


## ***DECISÃO***

Apresentada peça impugnatória ou pedido de esclarecimento pela empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, tempestivamente, firmando que a unidade CAIXA de diversos itens poderão dificultar a participação de empresas interessadas, esclareço que, em que pese haja a unidade 'caixa' para a eventual solicitação de itens da empresa que vier a sagrar vencedora, signatária da futura ata de registro de preços, há também a informação do quantitativo unitário que se espera dentro das caixas na descrição de cada item. De modo que, havendo a solicitação da entrega do produto, o atendimento à eventual e futura ordem de fornecimento deverá corresponder ao quantitativo do item (medicamento) em número de unidade independente de seu invólucro (caixa).

Deste modo, ao formular a proposta comercial, a empresa licitante interessada em participar do referido item deve observar a descrição do item com a quantidade unitária a ser fornecida em caso de solicitação.

Do exposto, recebo a peça impugnatória como solicitação de esclarecimento, e no mérito mantenho as descrições estabelecidas no Ato Convocatório.

**Varjão/GO, 29 de julho de 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
Woshiton Carlos Antunes Vieira  
Pregoeiro